

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000 www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº: 064/2021

SÚMULA: Nomeia os Membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atualização dos membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

DECRETA.

Art. 1º - Ficam Nomeados os representantes da Administração direita e indireta para comporem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme segue:

> DIRETOR DE DEFESA CIVIL Diretor: LUCAS ABREU

Suplente: SANDRO ROBERTO BALDISSERA

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES DA DEFESA CIVIL Coordenadoria de Operações: EMERSON JOSÉ RAVANELLO Secretário: FERNANDO ABREU

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3° Publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 23 de Março de 2021

JOÃO KONJUNSKI Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85 345-000 CGC 01.591.6180001-36 - FonelFax (402) 3661-1010 porto@portobarreiro.pr.gov.br

Parágrafo único - O parecer deve ser apresentado apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada ex Capítulo III

Da Composição

Art. 6° - O CACS-FUNDEB será constituído por: 1 - membros titulares, na seguinte conformidade: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo

sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de

educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas

d) 1 (um) representante dos servidores técnicoadministrativos das escolas básicas públicas do Município:

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis nos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME:

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da

j) 1 (um) repres





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000 CCC.01.951.68100013.95. Españelas, 1002.38651.1010

ntante das escolas do campo

será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato. § 1º - Para fins da representação referida na alínea

i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins

lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um)

educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela

§ 2º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer represen

Art. 8º - A atuação dos membros do CACS-

FUNDER





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Plus dos Camálias 900. Centro CER 95 245 000

nhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiaren ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos es de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho; V - veda no caso dos conselheiros renres

fessores, diretores ou servidores das escolas públicas, no

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou lecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhe assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 9° - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

≡ Publicação oficial

previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 10º - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo

Das Disposições Finais

Art. 11º - Ficam impedidos de integrar o CACS-

ais, bem como seus conjugar. -,
té o terceiro grau;
II - o tescureiro, contador ou funcionário de
a de assessoria ou consultoria que prestem serviços
ados à administração ou ao controle interno dos recursos do
bem como cónjugos, parentes consanguineos ou afins desses
onais, até o terceiro grau;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - responsáveis por alunos ou representantes da

indicados na seguinte conformidade: I - pelo Prefeito, quando se tratar de

ž.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares; III - pelas entidades sindicals da respectivo categoria, quando se tratar dos representantes de professores e

meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1° e 2° do artigo 6° desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

mento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único - As indicações dos Conselheiros rerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do ino do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 13° - Compete ao Poder Executivo designar, meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, conformidade com as indicações referidas no artigo 8° desta Lei.

Art. 14° - As reuniões do CACS-FUNDEB serão

I - na periodicidade definida pelo regimento respeitada a frequência mínima bimestral, ou por

interno, respeltada a frequência minima pimesuat, vu pur convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos apôs, com os convocação, com segunda convocação, 30 (trinta) minutos apôs, com os convocação, com segunda convocação, 30 (trinta) minutos apôs, com os convocação, com segunda convocação, 30 (trinta) minutos apôs, com os convocação, com segunda convocação, 30 (trinta) minutos apôs, com os convocação, com segunda convocação, 30 (trinta) minutos apôs, com os convocação, com segunda convocação, so con convocação, com segunda convocação, com convocação, con convocação

§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julga





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rus das Camélias. 900- Centro. CEP 85.345-000

Art. 15° - O sítio na internet c

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou

presentam;
II - do correio eletrônico ou outro canal de co selho;
III - das atas de reuniões;
IV - dos relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Consel Art. 16° - Caberá ao Poder Executivo, com vir

cução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:
I - infraestrutura, condições materiais e
umentos adequados e local para realização das reuniões;
II - profissional de apoio para secretariar, em

Art. 18° - Esta Lei entra em vigor na data de sua ção, revogada a Lei Municipal nº 215, de 30 de maio de 2007

EMANOEL VANDERLEI VOLFF





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/202





Objeto: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM SE TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS.



ca de Laranjeiras do Sul - Paraná



Prefeitura do Município de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45 elg. 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021-PMC EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 14H00MIN DO DIA 12 DE ABRIL DE 2021, na sede da Prefeitura Municipal, ituada a Rua Cinderela, 379, fone (42) 3636-1185, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações do

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: http://cantagalo.pr.gov.br, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de

JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA



Prefeitura do Município de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45 elg. 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021-PMC RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, ratifica a Dispensa de Licitação n^{ϱ} . 10/2021-PMC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE** MUDAS DE FLORES, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DO EMBELEZAMENTO DAS RUAS E PRAÇAS PÚBLICAS, e Adjudica o objeto

LEDIANE ECCO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.140.429/0001-02, no valor total de R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais).

Cantagalo, 19 de março de 2021.

João Konjunski PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2021-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com base nos o Priento Municipal, no uso de Suas atributções, com dose nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 11/2021-PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS -SERVIDOR EM NUVEM, PARA UTILIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, e Adjudica o objeto à proponente

- EVEO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.358.108.0001-08, no valor total de R\$ 10.992,00 (dez mil novecentos e noventa e dois reais) pelo período de 12 meses

Cantagalo, 19 de março de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

DECRETA.



Prefeitura do Município de Cantagalo

te do Prefeito Municipal de Cantagalo, 23 de Março de 2021

JOÃO KONJUNSKI

Lei Municipal nº 1127/2021

Art. 1* - Fica concedida, em parcela única, revisão salarial anual na ordem de 4,52% (quatro vígula cinquenta e dois por cento) sobre os concentos de Concentração De Concentr



Prefeitura do Município de Cantagalo

Lei Municipal nº 1128/2021

Parágrafo Único - A classificação a que se refere o caput deste ará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos curadas as pessoas com deficiência prevista na legislação municipal.

Parágrafo único. O dia que trata esta Lei passa a integrar o Oficial de Eventos do Município de Cantagalo - PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná



Prefeitura do Município de Cantagalo



Art. 4 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua com efeitos a partir de março de 2021, revogadas as disposições em

Art. 2° — As pessoas com visão monocular apresentam o de longo prazo subsumível à Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Pessoa com Deficiência (Estatuto de Fessoa com Deficiência), a Convenção eitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ntificados sos Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de mulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e demais

JOÃO KONJUNSKI Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1129/2021